DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 13
Homologação / Adjudicação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.950, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

***DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES – 2022 A* CARLA MARINA TREVISAN MELO.**

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Sentença (*id* 08af47c), Acordão da 7ª Câmara do TRT15 (*id* c69a648) e Certidão de Trânsito em Julgado (*id* 02d0d80) dos autos do **Processo 0010804-18.2020.5.15.0120** da 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal/SP.

D E C R E T A:

ART. 1.º - Fica implementado a servidora **CARLA MARINA TREVISAN MELO,** Portaria de Nomeação nº 82/2003, a partir de 24 de Agosto de 2022 o Piso Nacional dos Professores de que trata a Portaria Interministerial MEC/ME nº 67, de 04.02.2022, publicada no DOU, Seção I, de 07 de fevereiro de 2022, R$ 3.845,34 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para a jornada de trabalho de 40 horas semanais ou 200 horas mensais.

ART. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 19 de Agosto de 2022.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

ANDRÉ LUIS ZAMBRANO
Procurador Municipal

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.951, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES – 2022 A ROBERTA GLACIARA ALVES

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Sentença (*id* 7214dbe), Acordão da 2ª Câmara do TRT15 (*id* 43da5a7) e Certidão de Trânsito em Julgado (*id* c5b80db) dos autos do **Processo 0010363-37.2020.5.15.0120** da 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal/SP.

D E C R E T A:

ART. 1.º - Fica implementado a servidora **ROBERTA GLACIARA ALVES**, Portaria de Nomeação nº 4.070/2019, a partir de 24 de Agosto de 2022 o Piso Nacional dos Professores de que trata a Portaria Interministerial MEC/ME nº 67, de 04.02.2022, publicada no DOU, Seção I, de 07 de fevereiro de 2022, R$ 3.845,34 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para a jornada de trabalho de 40 horas semanais ou 200 horas mensais.

ART. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 19 de Agosto de 2022.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

ANDRÉ LUIS ZAMBRANO
Procurador Municipal

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.952, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES – 2022 A CASSIA MARIA PIZZOLATO SERRANO

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Sentença (*id* 79b2c40), Acordão da 2ª Câmara do TRT15 (*id* 0720845) e Certidão de Trânsito em Julgado (*id* f1d9160) dos autos do **Processo 0010809-40.2020.5.15.0120** da 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal/SP.

D E C R E T A:

ART. 1.º - Fica implementado a servidora **CASSIA MARIA PIZZOLATO SERRANO**, nos 2 cargos, Portaria de Nomeação nº 322/2007 e Portaria de Nomeação nº 4.075/2019, a partir de 24 de Agosto de 2022 o Piso Nacional dos Professores de que trata a Portaria Interministerial MEC/ME nº 67, de 04.02.2022, publicada no DOU, Seção I, de 07 de fevereiro de 2022, R$ 3.845,34 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para a jornada de trabalho de 40 horas semanais ou 200 horas mensais.

ART. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 19 de Agosto de 2022.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

ANDRÉ LUIS ZAMBRANO
Procurador Municipal

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.953, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEAÇÃO DE CORREGEDOR E OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAIUVA ATUANDO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA CONDIÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO ÓRGÃOS AUXILIARES, PRÓPRIOS, PERMANENTES E AUTÔNOMOS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica.

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeado como CORREGEDOR da Guarda Civil Municipal de Taiuva, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 2.479, de 26 de abril de 2022, o Senhor MOISÉS DA SILVA FREITAS, CPF nº 064.305.358-19, RG 18.336.562, servidor público efetivo do município de Taiuva, Estado de São Paulo, lotado no emprego de Guarda Municipal.

§1º - O nomeado deverá exercer as funções da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, com atribuições de controle interno mediante fiscalização, investigação e auditoria, devendo:

I. Receber, da ouvidoria, denúncias, reclamações e representações;

II. Averiguar a pertinência das denúncias, reclamações e representações;

III. Gerir a elaboração de Termos Circunstanciados;

IV. Propor, por meio de Termo Circunstanciado, o processo administrativo disciplinar à comissão processante, transcorrido segundo as normas em lei municipal própria;

V. Manter arquivados em local próprio da Guarda Civil Municipal por um período de cinco anos, os autos dos Termos Circunstanciados referentes às denúncias improcedentes;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI. Manter cópias arquivadas de autos dos processos administrativos disciplinares finalizados, próprios da Guarda Civil Municipal, por um período de oito anos.

VII. Requisitar, diretamente de qualquer órgão municipal, as informações, certidões, cópias de documentos e/ou volumes de autos relacionados ao ato denunciado, reclamado ou representado, objetivando subsidiar o acompanhamento do Termo Circunstanciado para a propositura do processo administrativo disciplinar adequado;

VIII. Propor, junto ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva, a adoção das providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, inclusive com a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública;

IX. Organizar e manter atualizados os arquivos e documentações relativas às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

X. Elaborar, publicar e encaminhar trimestralmente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, os relatórios das atividades da corregedoria;

XI. Propor, no Termo Circunstanciado, os que procedimentos do processo administrativo disciplinar transcorram sob sigilo temporário ou permanente, em especial no que se refere a proteção de fontes documentais, testemunhais e pessoais;

XII. Fazer publicar os atos oficiais da Corregedoria no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º - O Corregedor da Guarda Civil Municipal fará jus ao recebimento mensal da Gratificação de Função, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§3º - O Corregedor terá mandato de dois anos.

§4º - O Corregedor poderá perder o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundamentada por razões relevantes e específicas a função, nos termos do §2º, do artigo 13 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Artigo 2º - Fica nomeado como OUVIDOR da Guarda Civil Municipal de Taiuva, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 2.479, de 26 de abril

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

de 2022, o Senhor MARCELO APARECIDO RUARO, CPF. nº 266.361.518-89, RG 28.233.613-8, servidor público efetivo do município de Taiuva, Estado de São Paulo, lotado no emprego de Guarda Municipal.

§1º - O nomeado deverá exercer as funções da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, com atribuições de controle externo independente em relação à direção ou chefia da respectiva guarda, devendo:

I. Receber e encaminhar a Corregedoria, reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes, integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal;

II. Oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III. Manter constante o serviço telefônico destinado às suas atribuições.

§2º - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal fará jus ao recebimento mensal da Gratificação de Função, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias

Taiuva, 19 de agosto de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.954, de 19 de agosto de 2.022

Dispõe sobre a substituição de membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e recondução dos demais, e dá outras providências,

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.655, de 12 de Maio de 1997, com as alterações dadas pelas Leis nº 1.767, de 29 de abril de 2.002 e Lei nº 2.039 de 15/02/2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 1.655, de 12 de Maio de 1997, com as alterações dadas pela Lei nº 1.767, de 29 de abril de 2.002 e Lei nº 2.039 de 15/02/2013, constituído dos seguintes membros:

I- Representantes de Órgãos Governamentais:

1- Pela Prefeitura Municipal de Taiúva:

a) Titular: Otavio Augusto Araujo Franco de Oliveira – RG nº 35.054.716-6;
Suplente: Paulo Roberto José Henrique – RG nº 16.787016;

b) Titular: Roberto Eugenio Rodrigues - RG nº 11.046.667-6
Suplente: Silvio Jose Sciarra – RG n.º 14.214.592-0

2- Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) de Jaboticabal:

a) Titular: Fabiana Ferreira da Costa Gouvea – RG nº 30.165.169-3
Suplente: André Luis Gonçalves – RG nº 32.660.656-7;

3- Pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) de Jaboticabal:

a) Titular: Alessandra Karina Otuka – RG nº 40.235.368-7
Suplente: Ana Claudia Conte Dune – RG nº 32.577.288-5

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

4- Pela Casa da Agricultura de Taiúva:

a) Titular: Disnei Amélio Cazetta – RG nº 25.887.821-6
Suplente: Roberto Savério Souza Costa - RG nº 28.058.058-7;

II- Representantes da Sociedade Civil:

1- Pela Classe dos Produtores Rurais:

a) Titular: Leonardo Felipe Velho Marsola – RG nº 23.719.943-9;
Suplente: Nilson Antônio Cuoghi – RG nº 11.885.030;

b) Titular: Ademir Aparecido Paschoa – RG nº 10.522.109;
Suplente: Domingos Aparecido Antonino – RG nº 9.823.821;

c) Titular: José Renato Vidal – RG nº 18.695. 503;
Suplente: Jesus dos Anjos – RG nº 5.859.434;

2- Pelo Sindicato dos Produtores Rurais:

a) Titular: Renivaldo da Silva – RG nº 14.874.907-0;
Suplente: José Gallo – RG nº 6.119.505

3- Pelas Instituições Financeiras estabelecidas em Taiúva:

a) Titular: Everton Luiz Codognotto – RG nº 41.356.942-1
Suplente: Valéria Cristina da Costa - RG nº 29.253.466-8

Parágrafo 1º - A participação como membro do Conselho, regulamentado nos termos deste artigo, não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho constituído na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, tendo início em 12/08/2022 com término previsto para 12/08/2024.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – aprovar, periodicamente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) e acompanhar sua execução;

IV – aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Plano de Trabalho Anual;

V – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 19 de agosto de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.955, 22 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a composição de Comissão Municipal para avaliação de uma área destinada para locação, exclusiva de uso pelo particular para exploração do comércio de comidas e bebidas em geral, mediante a melhor oferta (maior preço), localizada nas dependências do Centro Físico, Educacional e Lazer "Dr. José Caubi Campelo Bessa", na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, Centro, e dá outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para a composição da Comissão Municipal para avaliação de uma área destinada para locação, exclusiva de uso pelo particular para exploração do comércio de comidas e bebidas em geral, mediante a melhor oferta (maior preço), localizada nas dependências do Centro Físico, Educacional e Lazer "Dr. José Caubi Campelo Bessa", na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, Centro, são nomeados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Paulo Roberto José Henrique, Fiscal Municipal, CPF n.º 042.637.948-93, RG n.º 16.787.016 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves da Fonseca, n.º 133 – Taiuva/SP; e,

II – Anderson Clayton Borges Suares, Corretor de Imóveis, CPF n.º 224.558.318-33, RG n.º 20.869.155-8, CRECI/SP n.º 105.869-F, residente e domiciliado na Rua Antonio Simões, n.º 447 – Taiuva/SP;

III – Aparecido Melchior Nunes da Silva, Almoxarife Municipal, CPF nº 020.436.328-41, RG nº 8.799.091, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, 201 – Taiúva/SP

IV – Maria Izabel Borçonaro Camplesi, Escriturária, CPF nº 063.353.558-33, RG nº 12.788.809, residente e domiciliada na Rua Jorge Oliveira, 266 – Taiúva/SP.

Parágrafo Único – As funções de membro da Comissão de Avaliação não serão remuneradas, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao interesse público do Município de Taiúva.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para elaborar laudo de avaliação circunstanciado e apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de locação, após realizar pesquisas de preços correntes no mercado imobiliário local e regional, para fins comerciais, com especial atenção aos fatores de valorização e de desvalorização dos bens imóveis.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.627, de 30/10/2019.

Taiuva, 22 de agosto de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 65/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022
HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e a adjudicação da Pregoeira em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022,** em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo a empresa vencedora do certame:

J. M. MACHADO RETIFICA EIRELI - ME, CNPJ nº12.947.184/0001-80, valor global de R$ 29.796,55 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 26 de agosto de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

.....

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 66/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022
(Sistema de Registro de Preços)

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.404/2017) e a adjudicação da Pregoeira em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o resultado do **Pregão Presencial nº 43/2022,** em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo a empresa vencedora do certame:

ECOGELO AR CONDICIONADO LTDA - ME, CNPJ nº 44.390.720/0001-86, valor global estimado de R$ 222.273,00;

FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 42.579.294/0001-06, valor global estimado de R$ 211.300,00.

PRADO COMÉRCIODE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EIRELI- EPP, CNPJ nº 04.602.194/0002-37, valor global estimado de R$ 105.700,00.

Sendo o valor global deste certame estimado em R$ 539.273,00 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e três reais).

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 26 de agosto de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

.....